

Órgão: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Assunto: **R E S O L U Ç Ã O N.º 26/2007**

Dispõe sobre as **Secretarias das Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3.º, parágrafo 2.º, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/97, e o decidido na sessão do Tribunal Pleno. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 409, caput, da Lei Complementar 17, de 23/01/97; **CONSIDERANDO** que as Secretarias dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital foram unificadas com o objetivo de conter despesas; **CONSIDERANDO** que quando da instalação das Varas de Família e Varas dos Juizados Especiais nos Fóruns Des. Azarias Menescal de Vasconcellos e Des. Lúcio Fonte de Rezende, somente duas secretarias serviam a todas as Varas localizadas nesses Fóruns descentralizados; **CONSIDERANDO** que as unificações de Secretarias não mais atendem aos objetivos iniciais que as motivaram; **CONSIDERANDO** as diretrizes de celeridade e efetividade na prestação jurisdicional nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais passa, necessariamente, pela reestruturação do quadro de servidores, especialmente pela existência de Secretarias próprias para cada Juizado Especial Cível e Criminal; **RESOLVE: Art. 1.º** Restabelecer para cada Vara dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, uma Secretaria própria, nos moldes mínimos fixados no artigo 409, da Lei Complementar 17/97. **Art. 2.º** Estabelecer para cada Vara de Juizado Especial Cível e Criminal e Varas de Família e de Precatória, localizada nos Fóruns Des. Azarias Menescal de Vasconcellos e Des. Lúcio Fonte de Rezende, uma Secretaria própria, nos moldes mínimos fixados no artigo 409, da Lei Complementar 17/97. **Art. 3.º** As novas designações para as Secretarias das Varas dos Juizados Especiais e para as Varas dos Fóruns Des. Azarias Menescal de Vasconcellos e Des. Lúcio Fonte de Rezende serão feitas dentro das possibilidades orçamentárias do Tribunal de Justiça. Parágrafo único – Enquanto não feitas as designações mencionadas no caput, a Secretaria unificada existente atenderá, regularmente, às Varas de Precatórias, na forma anteriormente determinada pelo Tribunal de Justiça. **Art. 4.º** A composição independente de Secretarias para cada Vara dos Juizados Cíveis e Criminais da Capital deverá ser efetivada no prazo máximo de 06 (seis) meses pela Administração do Tribunal de Justiça. **Art. 5.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de julho de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES** - Presidente. Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**. Desembargador

ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO. Desembargador
MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO. Desembargador
DJALMA MARTINS DA COSTA. Desembargadora
MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA.
Desembargador **ARNALDO CAMPELLO**
CARPINTEIRO PERES. Desembargador **MANUEL**
GLACIMAR MELLO DAMASCENO. Desembargador
JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR. Desembargador
FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA.
Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES.**
Desembargador **RUY MORATO.** Desembargadora **MARIA**
DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Desembargador
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA. Desembargadora
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES
MOURA. Desembargador **DOMINGOS JORGE**
CHALUB PEREIRA. Desembargador **YEDO SIMÕES DE**
OLIVEIRA. Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE.**
Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ.**